

Caraá, 09 de abril de 2018.

**Análise de recurso interposto Tomada de Preços nº02/2018.**

Ao analisar o recurso interposto pela Empresa **LUIZ F. DA SILVA CONSTRUÇÕES**, vale ressaltar que a referida empresa ficou inabilitada pelo não cumprimento integral do item 2.3, alínea d do edital: **“d) atestado de capacidade técnica da empresa licitante, devidamente certificado pelo CREA ou Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, comprovando a mesma ter executado obra ou serviço de características semelhantes, de acordo com o item que será pleiteado pelo licitante”**.

A empresa apresentou o atestado de capacidade técnica, porém não cumpriu integralmente o edital pelo fato do documento não estar devidamente certificado pelo conselho respectivo, no caso específico, Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Na interposição do recurso a empresa alega que cumpre plenamente os requisitos pela apresentação do atestado de capacidade técnica emitido pelo órgão contratante juntamente com o Registro de Responsabilidade Técnica, no entanto o edital é claro, o atestado deve estar devidamente certificado pelo órgão correspondente, no caso os conselhos CREA ou CAU. Desta forma ficar INDEFERIDO o recurso da empresa **LUIZ F. DA SILVA CONSTRUÇÕES ME**, restando a mesma inabilitada no certame.

Comissão de Licitações.